



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Assis para o Mandato 2021 a 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de R\$ 18.194,73 (dezoitomil cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

Art.2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 9.541,86 (nove mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.

Art.3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixado.

Art.4º - O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

legislação vigente e aplicável.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.7º - Revogar-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidenta

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
1º Secretário

VINICIUS GUILHERME SIMILI
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO
	2021/2024
Prefeito	R\$ 18.194,73
Vice-Prefeito	R\$ 9.541,86
Secretário Municipal	R\$ 9.541,86

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD49-C.1E0-CA35-3734.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo fixar para os subsídios dos seguintes agentes políticos: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, durante os anos de 2021 a 2024.

Nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal - CF, o subsídio tem um sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Além disso, tal objeto visa obedecer ao Princípio da Anterioridade, conforme preconiza os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios estão sendo fixados para a mandato subsequente.

Ademais, é indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal, caso permaneça o cenário econômico/financeiro, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão obedecidos.

Acrescenta-se ainda que por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Lei de iniciativa da Câmara (artigo 29, V, da CF) é a espécie legislativa apropriada à fixação dos respectivos subsídios.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no Município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos - tanto do Executivo quanto do Legislativo - é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, contamos com a colaboração dos nobres pares para tramitação do presente nesta Casa Legislativa, observando também, o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, ou seja, 31 de março de 2020, para envio dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2020.

EIZETE MELLO DA SILVA
Presidenta

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
1º Secretário

VINICIUS GUILHERME SIMILI
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD49-C1E0-CA35-3734.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 24/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD49-C1E0-CA35-3734.





PROJETO DE LEI Nº 24/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FD49-C1E0-CA35-3734.